

CONSEJO PERMANENTE DE LA
ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS
COMISIÓN DE ASUNTOS JURÍDICOS Y POLÍTICOS

OEA/Ser.G
CP/CAJP/INF. 336/17
20 marzo 2017
TEXTUAL

QUINTA SESIÓN EXTRAORDINARIA SOBRE LOS MODOS DE PREVENCIÓN DE TORTURA
Y OTROS TRATOS O PENAS CRUELES O DEGRADANTES QUE LLEVA ADELANTE CADA
INSTITUCIÓN DE LA DEFENSA PÚBLICA DE LA REGIÓN

Presentación del señor Antonio Maffezoli, Presidente de la Asociación Nacional de Defensores
Públicos del Brasil y Subcoordinador General de la Asociación Interamericana de Defensorías Públicas
(AIDEF), durante la sesión celebrada en 16 de marzo de 2017

QUINTA SESIÓN EXTRAORDINARIA SOBRE LOS MODOS DE PREVENCIÓN DE TORTURA Y OTROS TRATOS O PENAS CRUELES O DEGRADANTES QUE LLEVA ADELANTE CADA INSTITUCIÓN DE LA DEFENSA PÚBLICA DE LA REGIÓN

Presentación del señor Antonio Maffezoli, Presidente de la Asociación Nacional de Defensores Públicos del Brasil y Subcoordinador General de la Asociación Interamericana de Defensorías Públicas (AIDEF), durante la sesión celebrada en 16 de marzo de 2017

Boa tarde a todas e a todos! Em homenagem às mais de 200 milhões de pessoas que falam a língua de Machado de Assis e Jorge Amado, peço licença para falar em português.

É uma honra estar perante esta honorável Comissão, que grande atenção tem dispensado às Defensorias Públicas do continente americano e, com isso, muito tem contribuído, ao longo dos anos, para a ampliação e o fortalecimento dessa imprescindível instituição.

Ao meu cargo, restou fazer os relatos das boas práticas das Defensorias Públicas da América do Sul. Dos relatos que chegaram até mim é de se destacar, primeiramente, o enviado pela Defensoria Pública da Venezuela.

A lei especial para prevenir e sancionar a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, de 2013, determina que a Defensoria Pública, entre outros órgãos, seja obrigatoriamente notificada por funcionários civis ou militares, do sistema educacional ou de saúde, e juízes, sempre que tenham conhecimento de algum dos delitos previstos naquela lei, que está totalmente em consonância com os diversos tratados internacionais sobre o tema. Sendo notificada, a Defensoria Pública requer a realização de reconhecimento médico legal físico e/ou psicológico, para a comprovação material e imediata das lesões, e notifica o Ministério Público e a Defensoria del Pueblo.

Além disso, realiza formação e capacitações periódicas dos defensores e defensoras públicas sobre o tema e as formas de prevenir a tortura e reparar os danos por ela causados.

Por seu turno, a Defensoria Pública do Paraguai, constituiu uma Comissão para o Observatório de Cárceres, que realiza a fiscalização das condições de alojamento, alimentação, atenção médica dos internos em estabelecimentos penitenciários e correccionais de adolescentes. A comissão é composta por defensores e defensoras públicas e por médicos, capacitados especificamente para a realização dessas fiscalizações, com a aplicação de um questionário, detalhado e anônimo, que tem permitido, além da adoção de medidas próprias de correção e reparação das violações, a formação de um banco de dados precisos e atualizados sobre as condições de encarceramento no país.

Em meu país, como estado federado que é, há a Defensoria Pública federal e Defensorias Públicas em cada uma das 27 unidades da federação. Então, são muitas as práticas adotadas por cada uma Defensoria estadual, das quais faço um pequeno resumo.

Primeiramente, destaca-se que a Defensoria Pública integra, por determinação legal, como convidada permanente, o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que envolve diversos órgãos do Poder Executivo, o Poder Judiciário e o Ministério Público, justamente com a função de prevenir e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no Brasil.

No maior estado da federação, São Paulo, vive uma população de 44 milhões de pessoas. Cerca de 250 mil delas estão privadas de liberdade.

A Defensoria Pública tem um setor especializado em direitos humanos e outro específico para pessoas privadas de liberdade.

O primeiro é mais voltado ao tema da violência policial (execuções sumárias e tortura no momento da prisão e investigação). Recebe denúncias e propõe ações civis de reparação, bem como aciona o Ministério Públicos, os órgãos de controle interno das polícias e os sistemas ONU e Interamericano de proteção dos direitos humanos.

O segundo desenvolve um calendário permanente de fiscalização de unidades carcerárias, para verificação das condições de habitabilidade e de tratamento aos encarcerados.

Invariavelmente, são constatadas situações de superlotação; precariedade estrutural; alimentação racionada, muito espaçada e de má qualidade; precariedade de assistência médica (ausência de médicos e enfermeiros, demora na condução para hospitais, falta de medicamentos; agressões, ofensas e práticas abusivas e humilhantes por parte dos funcionários.

Várias ações coletivas foram propostas e algumas obtiveram êxito, como para obrigar o Estado a disponibilizar assistência médica adequada, para proibir o ingresso de novos presos e até para determinar o fechamento da unidade, diante das precárias estruturas. Atualmente, está em preparação um protocolo de atuação de Defensores Públicos para monitoramento da ocorrência de tortura em estabelecimentos prisionais.

A Defensoria de SP também teve papel importante na implementação das audiências de custódia (apresentação da pessoa presa em até 24h a um Juízo, o que incrivelmente não existia no Brasil até o ano de 2015, apesar dos vários tratados internacionais que determinavam isso). A apresentação da pessoa presa a um Juízo (permitindo também o imediato contato com um defensor público) é a primeira e mais eficaz oportunidade de se verificar a prática de tortura no momento da prisão. A Defensoria foi quem primeiro cobrou dos Poderes Executivo e Legislativo a implementação e a evidência que o tema ganhou levou ao Conselho Nacional de Justiça (órgão administrativo máximo do Poder Judiciário) a determinar, por meio de resolução administrativa e com base na Pacto de San José da Costa Rica e do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a implementação em todos o país, processo gradual ainda em curso e que tem a Defensoria Pública dos Estados e da União como parceira fundamental.

O Estado do Ceará, na região Nordeste do Brasil, também tem uma forte atuação na fiscalização de unidades carcerárias e na proposição de ações judiciais para combater violações, como restrição a banhos de sol e a alta temperatura em celas superlotadas.

A Defensoria Pública da Bahia, outro estado nordestino, editou um protocolo de atuação para as audiências de custódia, que envolve um formulário com perguntas sobre a ocorrência ou não de tortura, tipo, autoria, local, horário, existência de testemunhas, câmeras de segurança; requerimento ao Juízo de observância das diretrizes do Protocolo de Istambul; documentação das lesões (fotos, vídeos); e requisição do imediato e pertinente atendimento médico.

Também houve a padronização da atuação interna para o recebimento, instrução e encaminhamento das denúncias de violência institucional (policial ou carcerária, especialmente em unidades de privação de

liberdade de adolescentes). Atuação semelhante desenvolve a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Em Minas Gerais, a Defensoria Pública também vem realizando o monitoramento das unidades prisionais e recebendo denúncias por parte das pessoas privadas de liberdade, de seus familiares, outros órgãos ou ONGs, bem como a impetração de ações civis públicas para correção dos problemas estruturais e de ações de reparação de danos morais individuais e coletivas em virtude da submissão a condições degradantes nas unidades prisionais.

A Defensoria Pública também enviou denúncia à CIDH pelas condições de encarceramento em 4 unidades prisionais, que possuíam graves problemas de superlotação e precariedade da assistência médica (pessoas com doenças mentais sem tratamento adequado e misturadas às demais pessoas presas).

Também foi interposta medida judicial para cessar a revista íntima vexatória das mulheres em cumprimento de pena em regime de semiliberdade, quando do retorno delas à unidade prisional no período noturno.

Além disso, juntamente com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a Defensoria de MG encaminhou, em setembro de 2016, no âmbito do sistema ONU, relatórios para o Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária, para o Relator Especial sobre direitos das pessoas com deficiência; para o Relator Especial sobre o direito ao mais alto padrão de saúde física e mental; e ao Relator Especial sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas, ou degradantes, sobre as condições das pessoas com doenças mentais condenadas pela Justiça.

Esses relatórios apontavam a existência de manicômios judiciais, em contrariedade a diversos tratados internacionais e à lei federal de reforma psiquiátrica, que só permite internação em situação de surto.

Noutro exemplo de atuação conjunta, as Defensorias Públicas do RJ, MG e PE enviaram à ONU um relatório sobre a forma de aplicação das Medidas de Segurança em Hospitais de Custódia e em Unidades Prisionais. Esse relatório será submetido à Revisão periódica universal, procedimento no qual o estado brasileiro é questionado acerca das violações aos direitos humanos apresentadas ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas.

Por fim, nas Defensorias Públicas das províncias da República Argentina (também um estado federado), é de se destacar, primeiramente, a periódica fiscalização que os defensores e defensoras públicas realizam nas unidades prisionais e a utilização do *Habeas Corpus* coletivo e corretivo para tentar modificar graves condições e/ou impedir que elas se repitam.

Os problemas são idênticos aos dos demais países: superpopulação, precariedade estrutural, prática de tortura, mortes, insuficiente assistência médica. Todos esses problemas ganham ares ainda mais graves em relação às mulheres privadas de liberdade.

As visitas aos cárceres servem também para a elaboração de informes pelos Defensores Públicos Gerais ou pelos Conselhos de Defensores Gerais, que permitem uma visão mais clara e contextualizada das violações sistemáticas e, por isso, servem como instrumento de reivindicação ao Poder Executivo de correção dessas violações e de adoção de políticas públicas adequadas.

De se destacar, também, que as Defensorias provinciais, por vezes, são chamadas a integrar mesas de diálogos, em articulações intersetoriais com outros órgãos governamentais e ONGs envolvidos na questão penitenciária.

Por sua vez, a própria organização associativa dos defensores e defensoras públicas provinciais, a ADePRA, além de exercer papel essencial pelo fortalecimento da Defensoria Pública como instituição, criou uma comissão de respaldo aos defensores e defensoras que trabalham na área penal e de execução penal de diversas províncias, comissão essa que promove o debate e o intercâmbio de experiências, projetos e boas práticas, e firma convênios com órgãos provinciais de prevenção à tortura.

Como são muitas as ações e intervenções realizadas pelos defensores e defensoras públicas de diversas províncias argentinas, não é possível descrever cada uma delas, mas a Aidef encaminhará, por escrito, a esta H. Comissão um longo relatório com diversas dessas práticas.

Por fim, de se registrar que, na Argentina, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, embora criado, ainda não foi instalado em nível nacional e, em nível provincial, a criação e instalação tem sido bastante irregular, o que indica a necessidade de se instar as autoridades nacionais a realizar sua implementação imediata.

Era este o relato que me cabia fazer. Muito obrigado pela atenção.